



## DIREITOS HUMANOS: UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO

MARTA DOS SANTOS NUNES

### RESUMO

Tendo em vista, que o conceito de direitos humanos assim como o direito material sobre direitos humanos, foram construídos através dos tempos, acrescentando que os direitos humanos visam proteger a dignidade da pessoa humana. Onde direitos humanos são direitos inerentes à pessoa humana, sem qualquer distinção sexo, raça, nacionalidade e outros. Esses direitos são inalienáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis, O presente trabalho objetiva analisar as respectivas contribuições de alguns documentos assim como momentos históricos aos direitos humanos. Para tanto foi utilizado como metodologia pesquisa bibliográfica documental. Neste sentido, foi conceituado os direitos humanos, e foram percorridos alguns documentos iniciando-se pela carta magna. Onde a origem de direito individual pode ser observada na Carta Magna, assim como a limitação do estado, limitação do rei, na lei de habeas corpus. Já a igualdade de direitos, foram inspiradas na Independência dos Estados Unidos da América assim como na Revolução Francesa. No que tange os direitos trabalhistas o embasamento veio da Constituição mexicana, já a contribuição direito fundamental de propriedade veio da Constituição de Weimar, assim a contribuição da educação, tendo em vista nesta constituição era assegurado o direito a educação gratuita e condições de permanência para aqueles que tinha poucos recursos. Os pactos foram de grande importância para formação dos direitos humanos, pois estes são sempre lembrados, no caso de não serem respeitados. São os pactos direitos sociais, econômicos, a proteção do meio ambiente Rio-92, essa convenção teve grande contribuição para o meio ambiente, pois a partir da mesma houve um maior debate sobre a preservação do meio ambiente, já em outras convenções foram assinados outros tratados e convenções visando proteger os direitos daqueles mais vulneráveis e que por muito tempo foram afastados de seus direitos, entre esses tratados e convenções o de eliminação e discriminação contra a mulher, contra o racismo, direitos indígenas, direitos da pessoa com deficiência, assim como a proteção de idosos e crianças.

**Palavras-chave:** direitos; humanos; conceito; tempos

### 1 INTRODUÇÃO

O conceito, de direitos humanos foram construídos no decorrer dos tempos, onde desde a antiguidade já se observa um respeito a pessoa pelo fato de ser humano. No entanto, foram os grandes acontecimentos históricos e documentos que o conceito de direitos humanos foram se construindo o conceito de direitos humanos como conhecemos contemporaneamente. Através dos tempos o conceito de direitos humanos, assim como o direito sofreram contribuições por diversos documentos, assim como alguns fatos históricos, o presente trabalho pretende analisar a contribuição destes documentos e fatos históricos trouxeram para os direitos humanos. Para tanto utilizará a metodologia bibliográfica documental para embasar a pesquisa.

### 2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia do presente trabalho é pesquisa bibliográfica documental, ou seja, realizada em livros. Pois o presente trabalho objetiva fazer uma análise, entre alguns momentos históricos e a construção do conceito de direitos humanos contemporâneo.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos humanos, são um conjunto de direitos inerente a pessoa humana, onde são inalienáveis, irrenunciáveis, são universais, indisponíveis, imprescritíveis, objetivando a proteger o bem maior do ser humano, (Grubba, 2017, p. 24-25) ou seja, a dignidade. Sendo que a dignidade humana é uma condição inata, inegociável, é inalienável, devendo ser respeitada por todos sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo ou qualquer outra distinção. (Sarlet, 2015, 37 - 41). É dever do Estado assegurar, o respeito aos direitos humanos, para todos.

O conceito de direitos humanos, aconteceram ao longo do tempo, em momentos diferentes da história. Inicialmente eram entendidos como de origem divina, já no século XIII, direitos de elevado valor. Alguns documentos e fatos históricos, contribuíram para a formação do conceito contemporâneo de direitos humanos. Em que pese, os direitos humanos se formaram desde a antiguidade, o presente trabalho começará a pesquisa analisando a Carta Magna como um dos principais documentos. (Ferreira Filho, 2007, p. 9 - 12)

Pois, segundo Comparato, a primeira vez que se positiva, a expressão “os direitos humanos” foi na Declaração de Direitos de Virginia. Onde estes direitos foram entendidos como sendo, inerentes aos seres humanos, a liberdade, propriedade, fruição da vida, segurança, assim como a felicidade. Sendo inaceitável a mitigação destes direitos assim como são inalienáveis. Logo em seguida com a independência dos Estados Unidos fez referência a busca da felicidade, felicidade seria uma razão universal, como o próprio ser humano. (Comparato, 2019, p.62)

Onde a Carta Magna é um documento que expressa as prerrogativas dos súditos ingleses e limitação do poder do rei, esse documento não tratava de direitos para todos apenas traçava direitos para os ingleses. (Ferreira Filho, 2007, p. 11 - 12). Já o Habeas Corpus, surgiu com o objetivo de limitar o poder do rei, pois este mandava prender, sem o devido processo legal, e assegurar o direito de ir e vir. Esse documento originou o remédio constitucional o Habeas Corpus, nas constituições sul americanas, inclusive Brasil (Guerra, 2013, p.48-49)

Já os seguintes documentos fizeram as contribuições diversas como: a Declaração da Independência dos Estados Unidos, igualdade, que todos tem direitos inerentes ao ser humano, independente de raça, cor, sexo ou outras distinções. Na Declaração dos direitos norteamericano foi o afastamento do poder da Igreja, Estado ou família do indivíduo. No que tange os princípios democráticos de direito foi positivado pela Declaração de Virginia, onde é estabelecido que o Estado não pode extingui-los (Comparato, 2019, p. 115- 125)

Sendo que, os ideais da Revolução Francesa foram de grande valia para os direitos humanos, tendo em vista após ter sido estabelecidos na sua constituição o reconhecimento de direitos sociais, trabalho, educação e outros. Direitos estes que foram ampliados na constituição mexicana, no que tange a jornada de horas de trabalho em oito horas, assim como a vedação de trabalhos insalubres para mulheres e crianças. Já a constituição de Weimar da Alemanha enfatizou o direito à propriedade, assim como os sociais. (Comparato, 2019, p. 144-205)

Dentre outros direitos estabelecidos pela Constituição Alemã, o da educação foi de grande importância, pois esta era gratuita assim como os livros didáticos, ou seja, o ensino fundamental de oito anos com sua complementação até os dezoito anos, já os estudantes pobres que se habilitavam em seguir os estudos sua família recebia subsídios (art. 145 e 146). Devido a este dispositivo constitucional, muitos europeus conseguiram mudar sua condição social para melhor. (Comparato, 2009, p. 201 – 203)

Importante salientar que, os direitos humanos, foram internacionalizados, com a criação das Nações Unidas através da carta das Nações Unidas objetivando a prevenção contra as guerras onde a declaração dos direitos humanos, visam proteger a dignidade da pessoa humana. (DUDH) já os direitos civis e políticos reafirma os direitos civis e político assim como proibir mitigar esses direitos (Pacto). Enquanto isso, os direitos sociais econômicos culturais, prevê a igualdade entre homens e mulheres assim como direito trabalho educação e outros. (Pacto)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, inicialmente foi uma recomendação feita aos países membros, porém hoje é reconhecida “como norma imperativa de direito

internacional”. A Declaração Universal de 1948 “levou ao reconhecimento da igualdade, essencial de todo o ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social...” (Comparato, 2009, p. 232 - 233)

Objetivando a preservar a natureza e meio ambiente em 1982. Foi realizado a Convenção dos direitos do mar, nesta oportunidade foram estipulados, as responsabilidades de cada nação. (Convenção) Neste mesmo sentido a Rio-92, trouxe sua contribuição, ou seja, conceito de desenvolvimento sustentável. (Rio – 92) Objetivando a respeitar a dignidade da pessoa humana foi regulado o direito bélico, estipulando normas que devem ser respeitadas pelas partes envolvidas, assim como a proibição do genocídio. (Convenção).

A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, estabelece que é dever do estado proibir qualquer tipo de discriminação em relação a mulher. A convenção Interamericana contra o racismo e a discriminação racial prevê que é dever do estado eliminar, prevenir e punir de acordo com a lei a conduta de racismo. A Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de desfrutar todos os direitos inerentes à pessoa humana.

Convenção Internacional sobre os direitos humanos da pessoa com deficiência, onde ficou estabelecido que é vedado qualquer tipo de discriminação com as pessoas com deficiência. A convenção sobre os direitos da criança estabelece que é dever do Estado conjuntamente com os responsáveis a proteção do desenvolvimento da criança. A convenção interamericana sobre a proteção aos direitos da pessoa idosa, ou seja, direito uma vida digna, com saúde, bem estar, participação ativa na comunidade.

#### **4 CONCLUSÃO**

Observou-se no presente trabalho que o conceito de direitos humanos e os direitos em si foram adquiridos no transcorrer dos tempos e que muitos documentos como a Carta Magna, a Constituição de Weimar, a constituição do México, ambas trouxeram grandes, contribuições para os direitos humanos. Assim como alguns fatos históricos como independência dos Estados Unidos e Revolução Francesa. Importante salientar que as convenções que tratam sobre os direitos sociais, sobre vedação de discriminação contra a mulher, contra o racismo, a proteção da criança, o meio ambiente, a proteção aos indígenas, a pessoa idosa, constituem o conceito de direitos humanos e o direito humano propriamente dito.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Convenção de Viena. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm), acessado 20 de outubro de 2024.

BRASIL, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>, acessado em 25 de agosto de 2024.

BRASIL, **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: edição especial com perguntas e respostas**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000185079>, acessado em 20 de outubro de 2024.

BRASIL, **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [https://planalto.gov.br/Ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](https://planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm), acessado em 20 de outubro de 2024.

2024.

BRASIL, **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm), acessado em 20 de outubro de 2024.

BRASIL, Decreto nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm), acessado em 04 de setembro de 2024.

COMPARATO, Fabio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 12ª ed – São Paulo – Saraiva. 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 9ª ed. – São Paulo. Saraiva. 2007.

GRUBBA, Leilane Serratine. **Direitos Humanos e Desenvolvimento Humano**. O sistema global. 1ª ed. – São Paulo – Prismas. 2017.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos. Curso elementar**. São Paulo. Saraiva.2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 13º ed. - São Paulo - Saraiva. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª ed. - Porto Alegre – Livraria do Advogado. 2015.